



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º CVG/020/67

Espécie do Expediente : " CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA "

Proponente : EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 04 / SETEMBRO / 19 67

Protocolado sob N.º 305 FLS. 20
LIVRO = P =

ANDAMENTO

DEU ENTRADA EM DATA ACIMA MENCIONADA SENDO ENCAMINHADO A SESSÃO PLE
NÁRIA DO DIA 06/09/67. APROVADO POR UNANIMIDADE DA CASA, COM A EMEN
DA APRESENTADA PELO EDIL LEONE DA CUNHA, NA SESSÃO DE 20/09/67.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 132 / 67

EM, 4 / 09 / 1967

SENHOR PRESIDENTE

O presente tem a finalidade de submeter à consideração dessa Egrégia Casa, o projeto de lei anexo, que trata da concessão de uma -- pensão vitalícia a Sra. ANITA FRAGA TERRES, viúva do ex-servidor municipal Sr. Attur Terres.

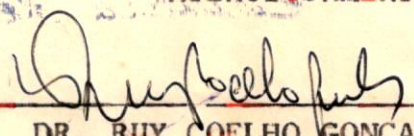
A citada senhora com a morte de seu espôso, que exercia as -- funções de marceneiro nesta Prefeitura, ficou em delicada situação financeira, praticamente desamparada.

Como geralmente vem fazendo, esta Prefeitura deseja se não am parar, pelo menos amenizar a situação financeira da viúva, concedendo-lhe essa pensão, no valor de 50% sobre o salário mínimo vigente no município.

Em virtude da relevância do presente projeto de lei, cremos -- na sua pronta aprovação por parte do Egrégio Poder Legislativo de Guaíba.

Sem outro particular, colhemos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria e aos senhores vereadores os nossos protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE


DR. RUY COELHO GONÇALVES

PREEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.

Dr. Atila Zanoni da Silveira

DD. Presidente da

Câmara de Vereadores de

GUAIBA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 2067

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

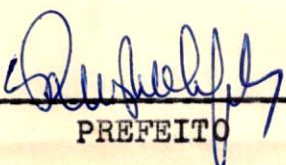
Art. 1º - É concedida à Sra. ANITA FRAGA TERRES, viúva do ex-servidor, Sr. Artur Terres, uma pensão vitalícia pagável em parcelas mensais e equivalentes, cada parcela, a 50% (cincoenta por cento) do valor do salário mínimo mensal vigente no município.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes do artigo anterior, servirá de recurso a verba existente para tal fim.

Art. 3º - Os orçamentos futuros deverão conter as dotações necessárias ao pagamento da pensão estipulada nesta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto de 1967.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____



PREFEITO

